



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

**PROCESSO** : 0136005-31.2019.8.13.0000  
**INTERESSADO** : DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO  
**ASSUNTO** :

**DESPACHO Nº 3214586 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP**

**Processo SEI nº.:** 0136005-31.2019.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 949/2019

**Número da Contratação Direta:** 037/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Objeto:** Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Polo Regional de Saúde da Comarca de Barbacena.

**Locadores:** Cláudia Maria Durão do Couto Tonholo e Adilson José Tonholo

**Valor total:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**Vigência:** 60 (sessenta) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Polo Regional de Saúde da Comarca de Barbacena.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte,

## Rosimere das Graças do Couto

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 18/12/2019, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3214586** e o código CRC **BB0FBC6A**.

0136005-31.2019.8.13.0000

3214586v2

---

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** Prestação de serviços de modificação e melhoramento da rede de distribuição de energia urbana para atender ao novo prédio do Fórum da Comarca de Boa Esperança.

**Contratada:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**Valor estimado:** R\$ 97.362,46 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da CEMIG Distribuição S.A. para a prestação de serviços de modificação e melhoramento da rede de distribuição de energia urbana que irá atender ao novo prédio do Fórum da Comarca de Boa Esperança.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**Processo SEI nº:** 0136005-31.2019.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 949/2019

**Número da Contratação Direta:** 037/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Polo Regional de Saúde da Comarca de Barbacena.

**Locadores:** Claudia Maria Durão do Couto Tonholo e Adilson José Tonholo

**Valor total:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**Vigência:** 60 (sessenta) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Polo Regional de Saúde da Comarca de Barbacena. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência

## **ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

### **DECISÃO LIMINAR**

**Processo Administrativo DENGEP n.º 43/2019 / SEI n.º 0143964-53.2019.8.13.0000**

**Empresa Contratada:** Franco Ribeiro Construções Ltda.

**Contrato n.º 079/2019**

**Objeto:** Obra de construção do novo Prédio do Fórum da Comarca de Itaúna/MG.

Pelo exposto, **DECIDO** pela medida **CAUTELAR**, em **CARÁTER LIMINAR**, para determinar a **rescisão do Contrato nº 079/2019**, firmado com a empresa **Franco Ribeiro Construções Ltda.**, com base nos art. 77 e 78, I, III e V c/ art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93, e na cláusula quadragésima oitava, alínea "b", item b.4, do instrumento contratual, considerando a paralisação da obra por mais de 10 (dez) dias, sem justa causa.

**DETERMINO** também, **LIMINARMENTE**, a **retenção cautelar dos créditos decorrentes do Contrato nº 079/2019**, dentre outros firmados com a empresa **Franco Ribeiro Construções Ltda.**, no valor de **R\$2.320.906,54 (dois milhões trezentos e vinte mil novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, com base na cláusula quinquagésima sexta, alínea "a", do instrumento contratual, considerando a paralisação da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Itaúna/MG e o risco de dano ao erário deste TJMG caso não se efetive o pagamento da multa rescisória pela contratada, sem prejuízo das demais retenções decorrentes de outras decisões proferidas nesse processo, em desfavor da referida empresa.